



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 33/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.890 DE 28 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 392.300,00 (Trezentos e noventa e dois mil e trezentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.031. Manter a Educação Especial	
3.1.90.11.00.00.1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	310.000,00
PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.00.00.3104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	13.000,00
PESSOAL CIVIL	
3.1.91.13.00.00.1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
3.1.91.13.00.00.3104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
3.3.90.36.00.00.3104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	2.000,00
PESSOA FÍSICA	
3.3.90.39.00.00.3104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	10.000,00
PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2016, da fonte 3104 – Educação – 25% sobre impostos, no valor de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais), e do cancelamento das seguintes dotações orçamentária:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.11.00.00.1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	310.000,00
PESSOAL CIVIL	
3.1.91.13.00.00.1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0004 – Ensino Fundamental		365.000,00
0006 – Educação Especial	392.300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.024. Manter as Escolas Municipais – Fundeb		365.000,00
2.031. Manter a Educação Especial	392.300,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
